

178 ✓

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA J.C.P DA SILVA – COMERCIAL DESKART – ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente da Cesan e do Diretor Administrativo e Comercial da Cesan, respectivamente, os Srs **PABLO FERRAÇO ANDRÃO** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **J.C.P DA SILVA – COMERCIAL DESKART- ME**, com sede na Avenida Rolinha, nº 32, Galpão 02, Bairro São Conrado, Cariacica – ES, CEP 29141-197, inscrita no CNPJ sob o nº 10.724.350/0001-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA** Identidade nº 127.7331- SSP/ES, CPF 074.985.177-52, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE (ESPUMA E LÍQUIDO), PARA USO EM DIVERSAS ÁREAS DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, ATENDENDO-SE AOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA ENTREGA FRACIONADA PELO PERÍODO DE 12 MESES**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017-026660, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE (ESPUMA E LÍQUIDO), PARA USO EM DIVERSAS ÁREAS DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, ATENDENDO-SE AOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA ENTREGA FRACIONADA PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.

178 ✓



1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2017** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **12/12/2017** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400200204, Centro de Custo nº 6003444100**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02: R\$ 36.898,98 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1. O(s) material(is) ofertado(s) no **ANEXO I** do Edital, que a este integra, terão validade mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 7.1.2.1 **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.
- 7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da **TRANSPORTADORA** responsável pela descarga.
- 7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANSPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da da Divisão de Compras e Suprimentos - **A-DCS** e Divisão de Serviços Gerais e Transportes - **A-DST** da **CESAN**.
- 9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 12.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 12.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 12.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
 - a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

- 13.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

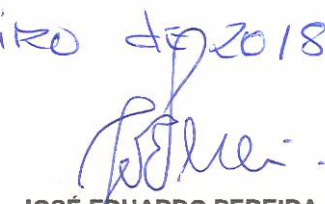
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória /ES, 11 de JANEIRO de 2018


PABLO FERBAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 074.985.177-52

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2018.

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 009 - P, DE 9 DE JANEIRO DE 2018.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007.

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço na forma do art. 106, da Lei Complementar n.º 46/94 e suas alterações:

Processo Administrativo	Número Funcional	Nome	Cargo	Vigência	Percentual
60632089	2935066	Altivo Antônio Teixeira Filho	Motorista de Diretoria	29/12/2017	5%
80416268	3250695	Luiz Fernando da Silva Gonçalves	Assessor Especial II	10/12/2017	5%
35785810	272635	Zelmar Carneiro Bernardino	Técnico Superior Operacional	16/12/2017	5%

Vitória/ES, 9 de janeiro de 2018.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 370779

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 103 - P,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007. **RESOLVE:**

NOMEAR, com fulcro no artigo 12, inciso II da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, a Senhora **PAULA BASILIO MARTINS DA CUNHA**, para o cargo de provimento em comissão Assessor Especial - DER-03, do Departamento de Estradas e Rodagem-DER-ES, vinculado à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP. Vitória/ES, 8 de dezembro de 2017.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 371041

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH
RESOLUÇÃO AGERH 063/2018

Dispõe sobre a inclusão das prioridades de análises de requerimentos de outorga, os processos que requisita análise dos licenciamentos ambientais de atividades e/ou empreendimentos.

Considerando a diretriz estabelecida nas Políticas Nacional (Lei N.º 9433/97) e estadual (Lei 10179/14), de integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental; Considerando que o Sistema de Licenciamento ambiental requer

a outorga para as atividades que utilizam água como insumo do processo produtivo; Considerando as prioridades de análise dos requerimentos de outorga estabelecidos na Instrução Normativa n.º 19/2005;

O DIRETOR PRESIDENTE da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei Estadual n.º 10.143, de 13 de dezembro de 2013, torna público que: A DIRETORIA COLEGIADA;

RESOLVE:

Art. 1.º - Incluir nas prioridades de análises de requerimentos de outorga, os processos em que o instrumento Outorga, constitua requisito para análise dos licenciamentos ambientais de atividades e/ou empreendimentos.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória/ES, 10 de janeiro de 2018.

LEONARDO DEPTULSKI
Diretor Presidente

ANANDA BERMUDEZ COUTINHO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica - interina

ANSELMO TOZI
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 370882

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

5.ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS
Processo Seletivo Simplificado de Contratação em Designação Temporária - Edital n.º 01/2017 - IEMA

A DIRETORA PRESIDENTE

DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**, objeto do Edital n.º 001/2017 para contratação de servidores em designação temporária para o cargo de Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos. A relação dos candidatos convocados estará disponível a partir das 10 horas do dia 12 de Janeiro de 2018, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br. Os candidatos convocados deverão enviar a documentação comprobatória, nos termos da 5.ª CONVOCAÇÃO, de forma digitalizada, para o e-mail selecao@iema.es.gov.br, no período do dia 15 de janeiro de 2018 até às 17 horas do dia 19 de janeiro de 2018.

Cariacica/ES, 11 de janeiro de 2018.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA
Protocolo 370986

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DOS CONTRATOS
N.º 0002/2018 e 0003/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE (ESPUMA E LÍQUIDO), PARA USO EM DIVERSAS ÁREAS DA

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, ATENDENDO-SE AOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA ENTREGA FRACIONADA PELO PERÍODO DE 12 MESES.

LOTE 01

CONTRATADA: J.CP DA SILVA - COMERCIAL DESKART - ME

VALOR: R\$ 110.724,70 (cento e dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)

PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

LOTE 02

CONTRATADA: J.CP DA SILVA - COMERCIAL DESKART - ME

VALOR: R\$ 36.898,98 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)

PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico n.º 0148/2017

Protocolo: 2017-026660

Vitória, 12 de janeiro de 2018
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 370856

RESUMO TERMO ADITIVO
N.º 05 - CONTRATO N.º
9912342296/2014.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

OBJETO: Acréscimo ao contrato da importância de R\$ 140.536,74 (cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor inicialmente contratado.

REF.: **Processo n.º 2017.032589.**

Vitória, 10 de Janeiro de 2018
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 370867